

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO
Nº 978 HORA 15:15
EM: 23 / 10 / 17
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

MENSAGEM Nº 032, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

D OUT
23/10/17
Rosângela Maria Alves de Oliveira
Vereadora
Presidente da Câmara

Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ubá,

É com grande honra e com genuíno prazer, que faço encaminhar às mãos de V.Exa. o Projeto de Lei anexo, por cujo objeto se “estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural do Município de Ubá e dá outras providências”.

Insta observar que se faz necessária, não só a atualização, mas também a modernização da legislação respectiva, notando-se, mormente, que nossa Lei Municipal incumbida da proteção ao patrimônio cultural é de 1996. Nestas duas décadas de sua vigência, as perspectivas, não apenas legais, mas também sociais e políticas, se alteraram profundamente, provavelmente como reflexo das novas motivações psicológicas e intelectuais, sejam individuais, sejam coletivas, que resultaram em um novo olhar e moderno interesse sobre nosso passado. É possível que, ao lado do amadurecimento da coletividade quanto à importância de nossa memória, transite a consciência do quanto já se impôs, por negligência e desinteresse, em perdas irrecobráveis para nossas instâncias históricas e culturais, pondo em risco os tesouros de nossa tradição.

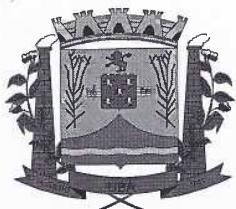
A conversão do presente Projeto em Lei, de modo a que, tão logo em vigor, venha a produzir seus efeitos sobre o solo deste Município, acarretará de imediato a desejável harmonia entre a norma jurídica, sempre defasada, e os anseios sociais, costumeiramente na dianteira do ordenamento legal. Quando se reflete sobre a matéria, objeto deste Projeto, imediatamente vêm ao pensamento conceitos como identidade, pertença, unidade de crenças, costumes e propósitos, categorias tais que exercem de modo centrípeto a coesão dos indivíduos que compõem um povo.

Ora, tais aspirações, quando legítimas, se materializam nas instituições e estas, por sua vez, se formalizam no corpo legislativo de uma sociedade organizada.

A proteção do patrimônio cultural, da História e da tradição de um Povo tanto melhor se operará, quanto mais moderna e eficaz lhe for a legislação respectiva. E é chegado o momento de se entregar ao Povo deste Município uma Lei de proteção ao patrimônio cultural que esteja à altura de suas respeitáveis tradições e de sua aspiração a individualizar-se em meio à multiplicidade das culturas que lhe dão forma exclusiva, bem como unidade social, política, cultural e espiritual.

Não se atente apenas, por outro lado, apenas ao que respeita privativamente aos ubaenses e a seu modo especial de ser. Toda uma gama de leis e normas federais e estaduais se promulgaram desde a vigência da já obsoleta Lei Municipal de 1996, exigindo do Corpo Legislativo deste Município a adequação de nosso ordenamento àqueles

Qu



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

dispositivos. Isso é corolário de nossa aspiração a uma organização social e política que, a par das cores locais, não se pretenda isolar, fechando-se para realidade de nossa nacionalidade. De modo que a conversão deste Projeto em Lei também prestará serviço à grande unidade política nacional, de que Ubá orgulhosamente é parte.

É de conhecimento institucional, outrossim, que a Administração Municipal vem recebendo recomendações do Órgão do Ministério Público nesta Comarca, entre outros temas, acerca da objetividade das ações de proteção ao patrimônio cultural, bem como quanto à formação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural e à paridade de seus membros, categorias contempladas pelo Projeto de Lei ora encaminhado, com adequação de seus respectivos termos.

Por tais motivos, pelo bem de nossa memória, nossos costumes e nossa tradição; pela proteção das grandezas e valores, materiais e imateriais, que nos unem e nos identificam como ubaenses, encaminho à Casa Legislativa de nosso Município o presente Projeto de Lei, esperando que venha a se converter em instrumento de preservação daquilo que de melhor herdamos de nossos antepassados e transmitiremos a nossos sucessores.

Por derradeiro, requeiro que a tramitação da presente matéria ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá